

PUBLICADO DOC 14/08/2007, PÁG. 83

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 529/05**

Vereadora Noemi Nonato

Denomina como "Ponte Ancanduva – Doutor Miguel Arraes" a atual Ponte Aricanduva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Fica denominado "Ponte Aricanduva – Doutor Miguel Arraes" o logradouro (atual Ponte Aricanduva) que interliga Av. Ayrton Pretini (setor 62 quadras 180 e 181) com a Av. Educador Paulo Freire (setor 63 –quadra 256), Distritos de Tatuapé, Penha e Vila Maria, Subprefeituras da Mooca, Penha e Vila Maria/Vila Guilherme, respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0529/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado pela autora, em Plenário, ao Projeto dele nº 0529/05, que denomina como "Ponte Aricanduva – Doutor Miguel Arraes" a atual Ponte Aricanduva.

O Substitutivo, apresentado em Plenário, que encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

**PELA LEGALIDADE**

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e Educação, Cultura e Esportes opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista a Justificativa oferecida pela autora, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/06/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."